



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

CONVÊNIO N.º 03/2025

CONVÊNIO N.º 03/2025 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 FRANK
LUZ
DE
FREITAS
11/06/2025 11:26

 OSWALDO
LOPES
FAVARO
11/06/2025 11:52

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, com registro no CNPJ/M F n.º 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Procurador Oswaldo Lopes Favaro, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, portador do CPF 801.138.692-15 e RG 822093 SESP/RO, e-mail oswaldo.favaro@caixa.gov.br, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, considerando o contido nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD nº 1625/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este convênio fundamenta-se:

I – no § 4 do art. 53, art. 184 e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, art. 45 da Lei n.º 8112/90 e na Lei n. 14.509, de 27/12/2022;

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017 (Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 399, de 27.11.2024) e a Portaria interna GP nº 1955/2016 (Republicada dia 13/01/2021 - alterada pelas Portarias GP ns. 03 e 11 de 2021);

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3.1 A **CAIXA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENIENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio dos correspondentes credenciados da **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela **CAIXA**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CAIXA** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de 17/06/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **CONVENIENTE** se responsabiliza por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios extraídos do sistema eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema;

II - fornecer ao magistrado, servidor e pensionista, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar à **CAIXA**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores à **CAIXA** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, à **CAIXA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento.

A **CAIXA** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à **CAIXA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016.

VII - informar o e-mail e o telefone de contato da entidade, os quais devem permanecer atualizados, na forma do disposto no inciso III do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CAIXA**.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CAIXA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever da **CAIXA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - A **CAIXA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - A **CONVENIENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

IX - A **CAIXA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONVENIENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO** e **ANTÔNIO CLÁUDIO BOTELHO SOARES**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

8.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

9.1 É dispensada a obrigatoriedade de publicação dos termos firmados no PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais e legais, conforme disposto no §6º do art. 96 c/c §1º do art. 107, ambos da PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUARTO – A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1625/2025

de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO DEZ - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO ONZE - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal, em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO
CONVENENTE

(assinado digitalmente)
OSWALDO LOPES FAVARO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL